

58/52/2003

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº 443659

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SINDUSCON-TAP, com sede e foro em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, localizada na Av Rondon Pacheco, nº 2100, Bairro Vigilato Pereira, CEP38.401-098, portadora do CNPJ sob o nº 022.237.580/0001-78, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de Construção Civil a ele vinculadas, com base territorial nos municípios mineiros de: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição dos Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituitaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Paracatu, Pedrinópolis, Pirajuba, Perdizes, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardos, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo e Ubelândia; e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

- a. promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;
- h. defender os interesses e direitos dos Associados Regulares protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus Associados Regulares, individual e/ou coletivamente, judicial ou extra-judicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos, dirigida à Diretoria do Sindicato, que deverá autorizar a referida representação;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas pertencentes à categoria econômica que representa.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;

di



- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** - São as seguintes categorias de Associados:

**I - Regulares:** as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

**II - Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;

**III - Colaboradores:** empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato. Caberá a Diretoria a aprovação bem como a sua exclusão em casos que conflitem com os interesses do sindicato e da categoria representada.

**Parágrafo Único** – Os Associados Honorários e Colaboradores deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria, não podendo tomar deliberações em nome do Sindicato, não se aplicando aos mesmos os Direitos e Deveres dos Associados Regulares.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A toda empresa que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o direito de associar-se ao quadro social da Entidade como Associado Regular, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Único** - O Associado Regular poderá requerer seu desligamento do quadro social da Entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados Regulares:

- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
- d. ser defendido pelo Sindicato em seus interesses e direitos protegidos pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), desde que autorize formalmente a Entidade;
- e. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que solicite formalmente à Diretoria do Sindicato e a mesma autorize a referida representação.

**§ 1º** - Só poderão votar e serem votados, os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.

**§ 2º** - Perderá seus direitos o Associado Regular que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.



**Art. 8º** - São deveres dos Associados Regulares:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

**Art. 9º** - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os Associados Regulares que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

**Art. 10** - A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Associado Regular poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembléia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

**Art. 11** - Qualquer Associado Regular poderá recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

**ART. 12º** - O Sindicato será administrados por uma Diretoria Executiva de 11 (onze) membros, formando uma chapa com cargos previamente definidos, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á bienalmente pelos associados em Assembléia Geral na forma desse Estatuto e Regulamento Eleitoral juntamente com os membros do Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, em número de 02 (dois) efetivos e 02 (Dois) suplentes.

§2º - A Chapa será composta entre seus membros por:

1. ❖ Presidente
2. ❖ Vice Presidente Administrativo / Financeiro
3. ❖ Vice Presidente Setorial
  - 3.1. Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais;
  4. Vice-Presidente de Tecnologia;
  5. Vice-Presidente de Obras Públicas;
  6. Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assistenciais
  7. Vice-Presidente de Assuntos Imobiliários;
  8. Vice-Presidente de Economia / Estatística / Informática
  9. Vice-Presidente Ambiental
10. ❖ Representante da Câmara de Entulho
11. ❖ Representante da Câmara Siprocing

**Art. 13** - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

**Art. 14** - Serão eleitos pela Assembléia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.



**Art. 15** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, far-se-á bianualmente pelos Associados Regulares, em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 32, § 1º, deste Estatuto.

**Art. 16** - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

*eleição ok.*

**Parágrafo Único** - O Presidente do Sindicato poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

**Art. 17** - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembléia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.

**Art. 18** - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembléia Geral que determinará a data da nova eleição.

§ 1º - Para realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos no Regulamento Eleitoral, ressalvada a data da posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

**Art. 19** - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

**Art. 20** - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria Eleita; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

**Art. 21** - À Diretoria Executiva compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembléia Geral;
- b. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembléia Geral;
- c. elaborar a previsão orçamentária;
- d. prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembléia Geral;
- e. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e da categoria representada;
- f. autorizar o Sindicato a ingressar com medidas judiciais de natureza coletiva em nome da categoria econômica representada, sendo que quando a representação for individual do Associado Regular, dependerá de solicitação formal do mesmo;
- g. conceder o ingresso do Associado Regular, bem como o seu desligamento do quadro social do Sindicato;
- h. aprovar o ingresso do Associado Colaborador, bem como decidir sobre sua eliminação, a qualquer tempo, como Associado do Sindicato;
- i. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- j. decidir sobre a criação ou extinção de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- k. designar Diretor, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância de membros efetivos da Diretoria Executiva;
- l. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos;



- m. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- n. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 22 - Ao Presidente compete:**

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Vice Presidente Administrativo/Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Vice Presidente Administrativo/Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Vice Presidente Administrativo/Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- j. designar funções aos Vice Presidentes Setoriais, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 23 - Ao Vice Presidente Administrativo/Financeiro compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo, além de:**

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- e. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- f. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- g. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- h. assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- i. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária.

**Art. 24 - Aos Vice Presidentes Setoriais compete:**

- a. Coordenar as atividades dos setores que lhes forem cometidos;
- b. Substituir o Presidente em atos específicos destes setores, quando por ele convocados.
- c. Substituir o Vice Presidente Administrativo/Financeiro em suas atribuições, no caso de seus impedimentos legais, afastamentos ou renúncias, por indicação do Presidente ou, em sua ausência, da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único - Os Vice Presidentes Setoriais poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.**

**Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- d. Visar nas ocasiões de apreciação de contas, os livros diário, caixa e inventários.



- e. Assessorar, colaborar e opinar sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo seu Presidente ou pela Diretoria

**Parágrafo Único** - Aos suplentes do Conselho Fiscal competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

**Art. 26** - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais competem:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembléias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único** - Aos suplentes dos Delegados competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 27** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas regulares;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 32, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na alínea "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembléia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na alínea "c" deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DA JUNTA GOVERNATIVA

**Art. 28** - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 32 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A renúncia coletiva acarretará, automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos suplentes.

**Art. 29** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos



cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 30** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados Regulares que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 32, deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembléia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

**Art. 31** - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de Associado Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por Associado Regular, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associado Honorário;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 32** - A Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I - a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - dissolução do Sindicato;
- IV - declaração da perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- V - reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- VI - convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- VII - constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII - o suprimimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.



§ 3º - Para a deliberação que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Regulares quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à entidade congênere no Estado e, caso não exista, será destinado à Federação que estiver vinculado.

§ 4º - Para as deliberações que se referem os incisos IV e V deverá ser obedecido o quorum previsto no Código Civil vigente, ou seja, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral que deverá ser instalada em 1ª Convocação, com a maioria absoluta dos Associados Regulares quites com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Regulares quites com direito a voto e, passadas 02 (duas) horas da 2ª Convocação, não tendo alcançado o quorum definido, deverá ser convocada nova Assembléia. E, se este quorum for alterado no Código Civil, serão então aplicadas as novas determinações que vierem a ser adotadas. Omissis o Código Civil a este respeito ou cabendo a entidade definir, fica estabelecido que as deliberações previstas nos itens IV e V serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral que será instaurada em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Regulares quites com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados Regulares quites com direito a voto.

**Art. 33** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. obrigatoriamente, duas vezes ao ano, sendo necessariamente uma realizada até o mês de março de cada ano para prestação de contas do exercício anterior;
- b. quando o Presidente, a maioria da Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- c. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ressalvadas as normas que tratam do Processo Eleitoral do Sindicato.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 3º - Havendo solicitação para a convocação da Assembléia Geral pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares, o Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na Sede do Sindicato. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados observadas as normas do § 1º deste artigo.

**Art. 34** - Nas decisões das assembléias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas, que participem da atividade industrial representada pelo Sindicato, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembléias Gerais do Sindicato.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 35** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. doações e legados;
- d. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. valores pagos a título de mensalidade;
- f. as multas e outras rendas eventuais.

8



§ 1º - Fica estabelecido que o valor das mensalidades dos associados obedecerá aos critérios abaixo entabulados:

| CAPITAL SOCIAL                |                      | Valor da Mensalidade |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| De R\$ 0,00                   | Até R\$ 80.000,00    | R\$ 60,00            |
| De R\$ 80.000,01              | Até R\$ 140.000,00   | R\$ 80,00            |
| De R\$ 140.000,01             | Até R\$ 350.000,00   | R\$ 100,00           |
| R\$ 350.000,01                | Até R\$ 2.499.999,99 | R\$ 140,00           |
| Acima de R\$ R\$ 2.500.000,00 |                      | R\$ 300,00           |

§ 2º - O valor mensal de contribuição será ajustado anualmente, no mês de janeiro, observando-se a variação do CUB no período.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que violarem a lei ou este Estatuto; ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.

**Art. 37** - Dentro da respectiva base territorial, o a Diretoria Executiva do Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembléia Geral.

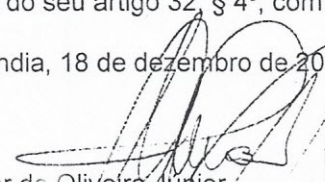
**Art. 38** - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

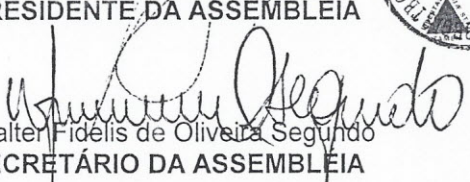
**Art. 39** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 40** - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o seu artigo 32.

**Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 32, § 4º, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2003

  
Wagner de Oliveira Junior  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

  
Walter Fidelis de Oliveira Segundo  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

  
Walter Fidelis O. Segundo  
ADVOGADO  
AB-MG 90891



|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS             |             |
| Av. João Pinheiro, 442 - Fone/fax (34) 3214-2250 |             |
| OFICIAL                                          |             |
| Wilma Marquez Borges                             |             |
| Protocolado e Registrado nesta data              | 4341        |
| Sob nº Ordem:                                    | 443659      |
| Microfilmado sob nº                              | 443659      |
| Uberlândia/MG.                                   | 15 JUL 2004 |



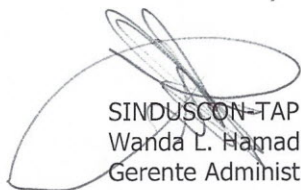


Uberlândia, 15 de abril de 2008.

Assunto: Atualização

Estamos encaminhando para atualização o Estatuto do **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SINDUSCON-TAP**

Atenciosamente,



SINDUSCON-TAP  
Wanda L. Hamada  
Gerente Administrativo